

CONTRATO/AMB/002/2009

**CONTRATO PARTICULAR DE
MANUTENÇÃO DE FLORESTAS
DE PINUS QUE ENTRE SI FAZEM:
AMBIENTAL PARANÁ
FLORESTAS S.A. E JADIR
ANTONIO CHAMBERLAIN - ME NA
FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **JADIR ANTONIO CHAMBERLAIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Bairro Varzeão, Loc. Barra do Teixeira, s/nº, CEP 83590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 80.264.120/0001-35, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4110309194-1, representada por Jadir Antonio Chamberlain, nacionalidade brasileira, casado, portador do RG nº 4.461.101-5/SSP-PR, e no CPF nº 648.932.949-20, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Bairro Varzeão, Loc. Barra do Teixeira, s/nº, CEP 83590-000, doravante denominada **EXECUTORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a execução de Serviços de Manutenção de Florestas de Pinus dos Projetos Barro Vermelho 1 (parte) e Pouso Bonito 1 (parte), na região do Morro Grande, no município de Cerro Azul, Estado do Paraná, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote 1 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial AMB/LICIT/012/2008 e a proposta da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área para execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS é de 109,24 hectares.

II – DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da AMBIENTAL.



CONTRATO/AMB/002/2009

III – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 45.880,80 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos), correspondendo ao valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), por hectare.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **EXECUTORA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratados não serão passíveis de reajuste.

IV – ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA

Os talhões a serem realizados os trabalhos de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** serão identificados no campo pelo quadro funcional da **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EXECUTORA deverá entregar o objeto deste contrato cumpridas as exigências de sua execução conforme as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** é de até **03 (três)** meses, iniciando-se em **19/01/2009**, com término previsto para **18/04/2009**, podendo este prazo, a critério da **AMBIENTAL**, ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo poderá ser prorrogado em casos de acontecimentos imprevistos, tecnicamente comprovados, tais como: graves fenômenos climáticos, incêndios, inundações e outros fatores imprevisíveis, alheios à vontade das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Yadris



CONTRATO/AMB/002/2009

O cumprimento do prazo prescrito deverá atender ao cronograma físico, conforme Anexo I, que será preenchido de acordo com as áreas a serem trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será admitido pela **AMBIENTAL** o adiantamento de até o equivalente a 100% da execução do trabalho.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a execução do serviço.

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Os pagamentos serão efetuados sempre até o 10º dia útil subsequente ao do mês da execução do serviço, observadas as seguintes condições:

- A **EXECUTORA** deverá constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo contrato, a agência bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto bancário;
- Para efeito de contagem de mês, iniciar-se-á a partir da data prevista contratualmente para o início do trabalho;
- Mediante laudo de vistoria a ser emitido pelo Supervisor do Módulo Florestal;
- O Supervisor do Módulo Florestal realizará a vistoria do serviço entre o 25º (vigésimo quinto) dia e o último dia do mês de execução do serviço, podendo a critério da **EXECUTORA** ser acompanhado por um representante da mesma;
- As vistorias para fins de liberação de pagamento, somente serão realizadas nos talhões em que as operações dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** tenham sido realizadas na totalidade, não sendo permitida a liberação parcial de talhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Yakú



CONTRATO/AMB/002/2009

Os pagamentos previstos no caput desta cláusula, somente serão efetuados mediante a apresentação pela **EXECUTORA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço executado, dos seguintes documentos:

- a) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social dos segurados colocados à disposição para execução do objeto deste contrato, com a devida autenticação bancária;
- b) Cópia da relação dos empregados - GFIP com a respectiva guia de recolhimento do FGTS – GRF, com a devida autenticação bancária;
- c) Cópia da Folha de pagamento analítica e resumo, relativa aos funcionários colocados à disposição para execução do objeto deste contrato;
- d) Cópia da Relação de funcionários demitidos e admitidos no mês;
- e) Cópia da Ficha de Registro dos funcionários admitidos;
- f) Cópia da página da CTPS onde aparecem as alterações de função e/ou de salário dos funcionários, ocorridas no mês;
- g) Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos admitidos, dos periódicos, dos funcionários que alteraram função e dos funcionários demitidos no mês;
- h) Comprovação do pagamento salarial aos funcionários, inclusive 13º (Holerite assinado e/ou comprovante de crédito em conta);
- i) A **AMBIENTAL** reterá sobre os pagamentos efetuados à **EXECUTORA**, os tributos conforme exigência legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo a apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados por parte da **EXECUTORA**, ou na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade nos mesmos, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação, sendo que neste período não haverá nenhum acréscimo pelo não pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso de pagamento pela **AMBIENTAL**, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A **AMBIENTAL** não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a **EXECUTORA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela **AMBIENTAL**, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela **EXECUTORA**, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

VIII – DAS PENALIDADES

Yabin



CONTRATO/AMB/002/2009

CLÁUSULA OITAVA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **EXECUTORA** sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicado à **EXECUTORA**, multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, se não houver justificativa aceita pela **AMBIENTAL**, nos casos de:

- I) Se não houver condições de aceitação dos serviços entregues;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo atrasos na execução das áreas previstas, a **EXECUTORA** pagará à **AMBIENTAL**, à título de multa, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor referente à(s) área(s) do(s) talhão(ões) não executado(s) por inteiro. Ficando o pagamento previsto do talhão para o próximo mês, obedecidas às condições de talhão concluído.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da **EXECUTORA** na **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **EXECUTORA** poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a **AMBIENTAL**, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

Yab



CONTRATO/AMB/002/2009

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da **AMBIENTAL**;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se na vistoria mensal constatar-se atraso superior a 50% (cinquenta por cento) da área acumulada, indicada no cronograma físico-financeiro, a **EXECUTORA** deverá apresentar justificativas técnicas, as quais serão analisadas pela **AMBIENTAL**, sob pena de, assim não procedendo, dar justo motivo à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **EXECUTORA** se obriga, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução/exploração dos trabalhos.

X - DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a **EXECUTORA** de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **EXECUTORA** de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **AMBIENTAL**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **EXECUTORA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO



CONTRATO/AMB/002/2009

Não havendo créditos a favor da **EXECUTORA**, esta deverá recolher o valor devido à **AMBIENTAL**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO SEXTO

Desde que haja conveniência para a **AMBIENTAL**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a **AMBIENTAL**, para tanto, a posição de “Consumidor” e a **EXECUTORA** de “Fornecedor”, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte deste contrato, o Edital da Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **EXECUTORA** obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas dos projetos dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, para fins de fiscalização por parte da **AMBIENTAL**, devendo sempre mantê-las limpas de resíduos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **EXECUTORA**, sempre que forem considerados necessários pela **AMBIENTAL**, deverão ser construídos pela **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO QUARTO

Nas áreas dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, somente será permitida entrada de pessoas autorizadas pela **EXECUTORA**, com prévia comunicação à **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO QUINTO

Yedra



CONTRATO/AMB/002/2009

Fica a **EXECUTORA** subordinada às normas técnicas indicadas pela **AMBIENTAL** que poderá, a qualquer tempo, solicitar relatório sobre o andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **AMBIENTAL** somente considerará o serviço como concluído, após laudo emitido pelo Supervisor do Módulo Florestal, declarando que a área está completamente livre e desimpedida dos entulhos ou resíduos pertinentes ao trabalho executado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nas áreas previstas neste contrato é expressamente proibido a **EXECUTORA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica terminantemente proibido o uso de armas de fogo e de bebidas alcoólicas dentro das áreas objeto deste contrato, bem como manter animais soltos que possam causar danos à floresta.

PARÁGRAFO NONO

Em caso de ocorrência de incêndio, provocado pela **EXECUTORA** ou seus prepostos, caberá à ela a responsabilidade de ressarcir os danos causados à **AMBIENTAL** e a terceiros que forem prejudicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O horário diário para o acesso às propriedades será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caberá à **EXECUTORA**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de cooperados/empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após

Yair



CONTRATO/AMB/002/2009

a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso a **AMBIENTAL** venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **EXECUTORA**, e ou de cooperados/empreiteiros contratados, será comunicado à **EXECUTORA**, para que em nome da **AMBIENTAL** e sem qualquer ônus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente. Caso haja condenação da **AMBIENTAL** nas demandas judiciais, a **EXECUTORA** ficará obrigada a ressarcir à **AMBIENTAL** os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O descumprimento do prazo ora mencionado, implicará na obrigação da **EXECUTORA** de ressarcir o valor total devido, acrescidos de juros, atualização monetária e encargos, caso houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É vedado a **EXECUTORA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O fornecimento de equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados/cooperados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A **EXECUTORA**, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A **EXECUTORA** conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da **AMBIENTAL**, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários/cooperados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Lakín



CONTRATO/AMB/002/2009

A **EXECUTORA** se obriga a promover a defesa da **AMBIENTAL**, sem qualquer ônus à **AMBIENTAL**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **EXECUTORA** ou de seus contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A **EXECUTORA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de seus contratados, ou o valor que for ajustado entre a **AMBIENTAL** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Havendo acordo ou condenação da **AMBIENTAL** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **EXECUTORA** ou de seus contratados, a **EXECUTORA** ficará obrigada a ressarcir à **AMBIENTAL** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **EXECUTORA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

A **AMBIENTAL**, para garantir o fiel pagamento do débito da ação, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito ou direito da **EXECUTORA**, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

Para todos os fins deste contrato a **EXECUTORA** considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **AMBIENTAL**, vínculo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

A **EXECUTORA** deverá elaborar folha de pagamento em separado e guias exclusivas para o recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

A **AMBIENTAL** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **EXECUTORA** das obrigações assumidas neste contrato, ou na

Yadai

CONTRATO/AMB/002/2009

eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

A **EXECUTORA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **AMBIENTAL** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade da **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da **EXECUTORA** nas áreas da **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO

Em condições especiais e mediante autorização expressa da **AMBIENTAL** a **EXECUTORA** poderá instalar acampamentos em locais designados pela **AMBIENTAL**, às suas expensas e de caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data de término do contrato e sem direito à indenização, seja ela qual for, ficando ainda responsável pelo pagamento de indenização por danos que eventualmente venham a ocorrer em razão de tais instalações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO

Os acampamentos deverão atender as condições mínimas exigidas pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades da **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para qualquer das partes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A **EXECUTORA** poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à **AMBIENTAL** e após o recebimento de autorização expressa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Caberá ainda à **EXECUTORA** o seguinte:



CONTRATO/AMB/002/2009

- a) Utilizar-se de maquinários, equipamentos, ferramentas, veículos e mão-de-obra próprios, correndo por sua exclusiva conta e risco o seguro e manutenção dos equipamentos;
- b) Não permitir que seus empregados ou prepostos realizem nos locais, outros serviços, além dos especificados no contrato;
- c) Não utilizar, sob qualquer hipótese, serviços de empregados da **AMBIENTAL**, sem seu conhecimento;
- d) Obedecer, divulgar e fazer cumprir entre seus funcionários e/ou prepostos todas as normas internas da **AMBIENTAL**, no que tange a prevenção de acidentes de trabalho e de incêndio;
- e) A **EXECUTORA** fica obrigada a comunicar à **AMBIENTAL**, num prazo de 24 horas para devido registro de todo e qualquer acidente ocorrido durante o período de trabalho;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e assistência médico-hospitalar de seus empregados, ficando permitido à **AMBIENTAL** ou seus prepostos vistoriar as frentes de trabalho, sempre que entenderem conveniente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Todas as despesas decorrentes da execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** de reflorestamento não atribuídas por este instrumento à **AMBIENTAL**, serão de responsabilidade da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO

As operações que compõem os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** deverão obedecer a seguinte seqüência:

- Operações
- Roçada Geral com trilhamento;
 - Roçada das estradas e aceiros;
 - Retirada de cipós ao redor e sobre as mudas de Pinus

Descrição Simplificada das Operações de Manutenção

- Roçada na linha de plantio com altura máxima de 10 cm;
- Roçada entre as linhas de plantio com altura máxima de 30 cm;
- Afastamento do resíduo da linha de plantio para o espaço entre as linhas;
- A faixa da linha de plantio deverá ter largura de no mínimo 80 cm, ou seja, 40 cm para cada lado da muda;
- Corte e remoção dos cipós que estão ao redor ou sobre as mudas de Pinus;
- Roçada das estradas e aceiros que margeiem ou cortem as áreas a serem executadas os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**.

Yabú

CONTRATO/AMB/002/2009

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO

Os custos de roçada das estradas e aceiros estão inclusos no valor da proposta total, não podendo a **EXECUTORA** reivindicar pagamentos complementares para estas atividades.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO

A critério da **AMBIENTAL**, a roçada constante da manutenção poderá ser feita com a utilização de roçada química (utilização de herbicida).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO

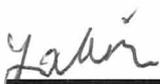
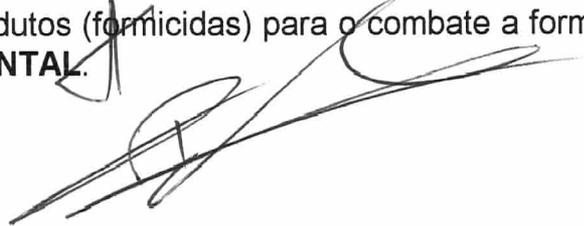
O fornecimento do produto (herbicida) e complementos (adesivo, espalhante e outros que se fizerem necessários), equipamentos para aplicação e de proteção individual dos aplicadores deverão ser adquiridos pela **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO

O produto (herbicida) e complementos (adesivo, espalhante e outros que se fizerem necessários) deverão ser previamente autorizados pela **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO

Os produtos (formicidas) para o combate a formiga serão fornecidos pela **AMBIENTAL**.



CONTRATO/AMB/002/2009

XII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

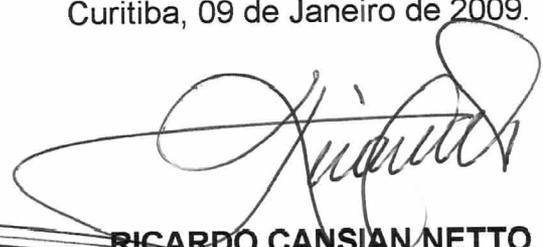
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de Janeiro de 2009.



DJALMA DE ALMEIDA CESAR
Diretor-Presidente



RICARDO CANSIAN NETTO
Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.



JADIR ANTONIO CHAMBERLAIN – ME

1. Testemunha

Nome: **VANDERLEI T. GUINARDES**

RG: **4.750.547-0**

CPF: **9.74.850.69-91**

2. Testemunha

Nome: **CARLOS H. PREUSSER JR**

RG: **5.138.195-5**

CPF: **875334649-15**



CONTRATO/AMB/002/2009

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Lote 1: Projeto Projeto Barro Vermelho 1 (parte) e Pouso Bonito 1 (parte).

Local: Região do Morro Grande – Cerro Azul – Paraná;

Área:

Barro Vermelho 1 (parte) – 51,16 hectares e Pouso Bonito 1 (parte) – 58,08 hectares.

Prazo de Execução: 03 (três) meses.

Observar Cronograma de Execução deste Lote.

Projeto	Meses						TOTAL
	01		02		03		
	Talhões/Áreas						
	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	
Barro Vermelho 1 (parte)	1	27,05	2	12,72	-	-	
			3	11,39			
Subtotal		27,05		24,11		0,00	
Pouso Bonito 1 (parte)	-	-	6	15,77	4	20,02	
					5	22,29	
Subtotal		0,00		15,77		42,31	
TOTAIS		27,05		39,88		42,31	109,24

As operações que compõem os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** deverão obedecer a seguinte seqüência:

- Operações
- Roçada Geral com trilhamento;
 - Roçada das estradas e aceiros;
 - Retirada de cipós ao redor e sobre as mudas de Pinus

Descrição Simplificada das Operações de Manutenção

- Roçada na linha de plantio com altura máxima de 10 cm;
- Roçada entre as linhas de plantio com altura máxima de 30 cm;
- Afastamento do resíduo da linha de plantio para o espaço entre as linhas;



CONTRATO/AMB/002/2009

- A faixa da linha de plantio deverá ter largura de no mínimo 80 cm, ou seja, 40 cm para cada lado da muda;
- Corte e remoção dos cipós que estão ao redor ou sobre as mudas de Pinus
- Roçada das estradas e aceiros que margeiem ou cortem as áreas a serem executadas os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**.

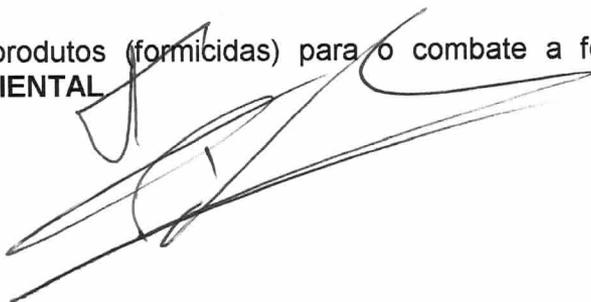
Os custos de roçada das estradas e aceiros estão inclusos no valor da proposta total, não podendo a **EXECUTORA** reivindicar pagamentos complementares para estas atividades.

A critério da **AMBIENTAL**, a roçada constante da manutenção poderá ser feita com a utilização de roçada química (utilização de herbicida).

O fornecimento do produto (herbicida) e complementos (adesivo, espalhante e outros que se fizerem necessários), equipamentos para aplicação e de proteção individual dos aplicadores deverão ser adquiridos pela **EXECUTORA**.

O produto (herbicida) e complementos (adesivo, espalhante e outros que se fizerem necessários) deverão ser previamente autorizados pela **AMBIENTAL**.

Os produtos (formicidas) para o combate a formiga serão fornecidos pela **AMBIENTAL**



Yabin